



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

REITORIA

**PORTARIA Nº 1073/2000-GRE**

A Reitora da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo nº 1609/2000,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o Programa Multidisciplinar de Estudos em Prevenção e Assistência das Doenças Sexualmente Transmissíveis e HIV/Aids - Universidaids, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde.

Art. 2º Aprovar o regulamento do Programa Universidaids, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 6 de setembro de 2000.

  
Profª Neusa Altóe,  
Reitora.



Anexo da Portaria 1073/2000-GRE - fl.1

REGULAMENTO PARA O PROGRAMA UNIVERSIDAIDS-PROGRAMA  
MULTISDISCIPLINAR DE ESTUDOS EM PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA DAS  
DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E HIV/AIDS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa Universidaids – Programa Multidisciplinar de Estudos em Prevenção e Assistência das Doenças Sexualmente Transmissíveis e HIV/AIDS, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS), tem por finalidade oportunizar o suporte científico, acadêmico e técnico aos trabalhos desenvolvidos na área de doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS, bem como desenvolver projetos, numa perspectiva crítica, através de estudos multidisciplinares e interdisciplinares, sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

*Parágrafo único:* Para cumprir suas finalidades o Programa Universidaids poderá:

- I - promover cursos e eventos visando a formação, capacitação e educação permanente de recursos humanos para a prevenção e assistência em DST/AIDS;
- II - assessorar as instituições de saúde e os conselhos municipais de saúde, em regime de integração docente-assistencial, visando principalmente a educação permanente em DST/AIDS;
- III - articular atividades junto às organizações não governamentais (ONGs) da sociedade civil;
- IV - oportunizar a criação de banco de dados sobre a questão das DST/AIDS, visando dar suporte aos trabalhos desenvolvidos;
- V - ativar o intercâmbio nacional e internacional com instituições de ensino e pesquisa, como também com órgãos públicos e outros setores da sociedade civil que desenvolvam atividades na área das DST/AIDS;
- VI - realizar investigações científicas na área das DST/AIDS e correlatas;
- VII - divulgar resultados de pesquisas, estudos e eventos através de publicação regular;
- VIII - produzir material informativo (vídeos, boletins, jornais, etc), contribuindo para o processo de informação da comunidade universitária e maringaense sobre esta problemática;
- IX - fomentar convênios em nível nacional e internacional com instituições financiadoras;
- X - implementar a revisão e incorporação de conteúdos atualizados sobre DST/AIDS na graduação e pós-graduação;
- XI - desenvolver trabalhos junto à comunidade universitária de caráter preventivo e de desmistificação de preconceitos em relação às DST/AIDS;



.../fl.2 - Anexo Port. 1073/2000-GRE

- XII - contribuir para a implantação de serviços preventivos e assistenciais das DST/AIDS na universidade, em serviços públicos e ONGs;
- XIII - integrar os trabalhos desenvolvidos nesta área com as instituições de ensino fundamental e médio e com outros órgãos públicos;
- XIV - participar da rede interinstitucional de universidades, serviços de saúde e organizações não governamentais em DST/AIDS, constituída pela Coordenação Estadual de DST/AIDS do Paraná.

Art. 2º - O Programa Universidaids reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Programa Universidaids contará com a participação de servidores docentes e técnico-administrativos, bem como de discentes envolvidos em atividades na área de DST/AIDS e em áreas correlatas.

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades, o Programa Universidaids constituir-se-á de:

- I - Colegiado Gestor;
- II - Coordenação.

Art. 5º - O Colegiado Gestor é instrumento deliberativo do programa e compõe-se dos seguintes membros:

- I - coordenador do programa, que o preside;
- II - docentes, servidores técnico-administrativos e discentes envolvidos nas atividades do programa.

*Parágrafo único:* O Colegiado Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 6º - O coordenador do programa será escolhido pelo Colegiado Gestor e nomeado pelo reitor, conforme as normas em vigor.

*Parágrafo único:* O mandato do coordenador será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 7º - Poderão ser incluídos como participantes do programa, membros da comunidade universitária e de órgãos conveniados envolvidos nas atividades do programa.



### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I Do Colegiado Gestor

Art. 8º - Ao Colegiado Gestor compete:

- I – deliberar sobre as diretrizes gerais do programa;
- II – discutir e deliberar sobre as normas internas de funcionamento do programa;
- III – escolher o coordenador do programa;
- IV – deliberar sobre a inclusão, exclusão e afastamento temporário de membros do programa;
- V – discutir e propor eventuais modificações neste regulamento;
- VI – analisar os casos omissos neste regulamento.

##### Seção II Do Coordenador

Art. 9º - Ao Coordenador do Programa Universidaids compete:

- I – administrar e representar o programa;
- II – supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
- III – prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Gestor e as reuniões gerais do programa;
- V – manter o programa articulado com órgãos e instituições afins;
- VI – elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VII – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII – executar outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Gestor do programa, em articulação com o Centro de Ciências da Saúde.